Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

PARECER

Projeto de Lei nº 15/2013, de autoria do Poder Executivo, que altera o Art. 1º da Lei 1544, de 26 de abril de 2006 e suas alterações.

Em síntese, o anteprojeto encaminhado para esta Casa pelo Poder Executivo altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1544 que já sofrera 05 (cinco) alterações no decorrer deste tempo

A lei original faz doação de um terreno para a COHAPAR para implantação do projeto de construção de unidades habitacionais de interesse social e, a principio, as obras deveriam ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura de doação. A lei sofreu as seguintes alterações:

A Lei Municipal nº 1668, de 07 de maio de 2008, alterou o art. 1º, substituindo as medidas e confrontações pelo teor da Matrícula 23.475, do Cartório de Registro de Imóveis;

A Lei Municipal n° 1762, de 18 de dezembro de 2009, alterou o art. 5º destinando o imóvel para implantação de unidades habitacionais de interesse social e permitindo à COHAPAR a doar parte ou totalidade do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial. Estabeleceu ainda a data de dezembro de 2010 para o início das obras, sob pena de reversão;

A Lei Municipal 1778, de 16 de junho de 2010, alterou esse artigo permitindo que o terreno pudesse ser alienado aos futuros mutuários da Caixa Econômica Federal, conforme contrato de parceria assinado entre o Município de Telêmaco Borba e a Caixa Econômica.

A Lei Municipal nº 1850, de28 de dezembro de 2011, alterou novamente o Art. 5º que passou a vigorar com a redação de que o imóvel destinava-se exclusivamente à implantação de moradias de interesse social, devendo reverter ao patrimônio municipal se as obras não fossem iniciadas até dezembro de 2012.

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo alterar novamente o Art. 5º, mas, mantendo, em sua essência, a idéia original: o imóvel destina-se exclusivamente para implantação de programas habitacionais de interesse social, especialmente no âmbito do Programa Minha casa Minha Vida, do governo federal e, dando um novo prazo para que as obras sejam iniciadas: 31 de dezembro de 2013.

A mudança ora proposta atende solicitação da COHAPAR que já confirmou a construção de 134 unidades habitacionais. A alteração principal é permitir que essas unidades sejam abrangidas pelo programa Minha Casa Minha Vida que irá beneficiar famílias que tenham rendimento máximo de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por mês.

Do ponto de vista legal, o pedido atende às formalidades e não há nenhum óbice para que seja apreciado e votado pelo Plenário.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao anteprojeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 14 de maio de 2013

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Relatora

Everton Fernando Soares
Membro

Élio Cezar Alves dos Santos
Presidente